

Virtual People Informática S.A.

CNPJ/ME nº 10.841.426/0001-21 - NIRE 35.300.375.271

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de dezembro de 2022, às 14:30 horas, na sede social da **Virtual People Informática S.A. ("Companhia")**, localizada na Alameda Santos, nº 771, 5º e 10º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01.419-001. **2. Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral em razão da presença de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cf. alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" ou "**LSA**"). **3. Mesa.** Presidente da Mesa, Sr. **César Augusto Pinela**; Secretário da Mesa, Sr. **Leonardo Daniel Vieira Ribeiro**. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre **(i)** a autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário; **(ii)** a alteração do artigo 5º, parágrafo primeiro e segundo, do estatuto social da Companhia para aumentar o limite do capital autorizado da Companhia; **(iii)** a alteração do artigo 10, do estatuto social da Companhia para alterar o prazo de duração do mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a autorização para a realização da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações ("**Debêntures**"), da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Companhia ("**Emissão**") nos termos do "**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Virtual People Informática S.A.**" ("**Escritura de Emissão**"); **(v)** a autorização para a constituição, em benefício do LCM 1-A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (atual denominação do **Fundo de Investimento em Participações SHEL.F 139 Multiestratégia**), fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 46.280.261/0001-03 ("**Debenturista**"), de (a) alienação fiduciária, pela Companhia, de quotas representativas da totalidade do capital social da MC1 Tecnologia Ltda, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 771, 3º e 5º andares, bairro Cerqueira César, CEP 01419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 19.494.153/0001-60 ("**MC1 Brasil**"), de titularidade da Companhia, e (b) alienação fiduciária, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão da Landix Sistemas S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, nº 350, bairro Granja Marileusa, CEP 38406-644, inscrita no CNPJ sob o nº 03.602.144/0001-06 ("**Landix Sistemas**"), de titularidade da Companhia, que atualmente representam 88,75% (oitenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Landix Sistemas, nos termos do "**Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças**" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas**"); **(vi)** a autorização para a constituição, em benefício do Debenturista, pela MC1 Brasil, na qualidade de sociedade controlada da Companhia, de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios decorrentes das atividades e operações da MC1 Brasil, oriundos de contratos, instrumentos e propostas celebrados com clientes, nos termos do "**Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**" ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); **(vii)** a autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela MC1 Brasil, no contexto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; **(viii)** a autorização para outorga de garantia fidejussória estrangeira, em benefício do Debenturista, pela MC1 Technologies Inc. ("**MC1 USA**"), na qualidade de sociedade controlada indiretamente pela Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Garantia Fidejussória Estrangeira**"); **(ix)** a autorização para a constituição, em benefício do Debenturista, de garantia estrangeira sobre determinados recebíveis de direitos creditórios de titularidade da MC1 USA, na qualidade de sociedade controlada indiretamente pela Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Contrato de Garantia Real Estrangeiro**"); **(x)** autorização aos Diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia, bem como autorizar a celebração de todos os documentos necessários; e **(xi)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia no âmbito da Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e demais documentos correlatos. **5. Deliberações.** Prestados os esclarecimentos necessários, apresentados e submetidos à apreciação dos acionistas os documentos pertinentes, foram aprovadas por unanimidade de votos, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes deliberações: **(i)** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **(ii)** Aprovar a alteração do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, do Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite de capital autorizado para R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), tendo em vista a necessidade de aumentar o capital autorizado da Companhia para viabilizar a emissão das Debêntures Conversíveis. Em virtude da deliberação ora aprovada, a redação do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, do Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º. (...) Parágrafo Primeiro. A Sociedade tem autorização para aumento do capital, mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais). Parágrafo Segundo. O capital social será aumentado, dentro do limite do capital autorizado, para permitir a conversão de bônus de subscrição em ações já emitidas pela sociedade, bem como na hipótese de conversão em ações de debêntures conversíveis emitidas pela Companhia, na forma da Lei das Sociedades por Ações**". **(iii)** Aprovar a alteração do Artigo 10, do Estatuto Social da Companhia, para alterar o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração de 1 (um) ano para 2 (dois) anos. Em virtude da deliberação ora aprovada, a redação do Artigo 10, do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte nova redação: "**Artigo 10º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, segundo a composição prevista no Acordo de Acionistas. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Cada acionista poderá optar por eleger membros suplentes em número igual ou menor ao número de membros efetivos, podendo (a) indicar ordem de preferência dos membros suplentes na substituição de qualquer membro efetivo ou (b) vincular cada membro suplente a 1 (um) membro efetivo**". Os Acionistas consignam que oportunamente celebrarão um aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia para refletir a alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração ora deliberada. **(iv)** Autorizar, para todos os fins de direito, a realização da Emissão pela Companhia, de acordo com as características previstas na Escritura de Emissão, bem como no Boletim de Subscrição das Debêntures Conversíveis, cujas minutas foram apresentadas aos acionistas na presente assembleia geral e aprovadas em todos os seus termos, e, para fins do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures e a Emissão terão as características descritas abaixo, sendo que, salvo indicação expressa em contrário, os termos iniciados em letra maiúsculas nos subitens abaixo terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão: **a. Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para financiar as atividades empresariais da Companhia. **b. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **c. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 77.846.925,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais) na Data de Emissão. **d. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 77.846.925 (setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco) Debêntures. **e. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de dezembro de 2022. **f. Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão. **g. Conversibilidade.** As Debêntures poderão ser parcialmente ou integralmente convertidas em ações de emissão da Companhia, única e exclusivamente na ocorrência de um inadimplemento de qualquer das obrigações de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, pagamento de Juros Remuneratórios, pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez ou do Prêmio de Não Ocorrência de Evento de Liquidez ou do Prêmio de Vencimento Antecipado, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão. **h. Forma.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cauteles ou certificados. **i. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **j. Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. **k. Subscrição das Debêntures.** Uma vez verificada a plena satisfação de todas as Condições Precedentes, ou a renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes ainda não satisfeitas, nos termos da Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, a Companhia e o Debenturista, dentro do Prazo de Subscrição e Integralização das Debêntures, assinarão o boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo I à Escritura de Emissão, e as Partes cooperarão, de boa-fé, para dar pleno efeito a Escritura de Emissão e providenciarão todos os demais atos e documentos razoavelmente exigidos para a consumação da Emissão e o cumprimento das obrigações contidas na Escritura de Emissão. **l. Integralização das Debêntures.** Na hipótese prevista na Cláusula 6.13.1 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, descontada a Taxa de Disponibilização, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente a ser indicada pela Companhia previamente à Data de Integralização, ou conforme indicada no Boletim de Subscrição. Independentemente do desconto da Taxa de Disponibilização, o Valor Nominal Unitário não será reduzido, sendo aquele indicado na Cláusula 6.6.1 da Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, bem como para todos os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão. **m. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização. **n. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado pela Companhia, após o período compreendido entre a Data de Integralização e a primeira Data de Pagamento das Debêntures, em 4 (quatro) parcelas iguais, juntamente com o valor devido a título de Atualização Monetária, conforme cláusula 6.16 da Escritura de Emissão, e dos Juros Remuneratórios acumulados até a respectiva data de pagamento, a serem pagas da seguinte forma: (i) 1ª (primeira) parcela em 39 (trinta e nove meses) a contar da Data de Integralização, (ii) 2ª (segunda) parcela em 42 (quarenta e dois meses) a contar da Data de Integralização, (iii) 3ª (terceira) parcela em 45 (quarenta e cinco meses) a contar da Data de Integralização e (iv) 4ª (quarta) parcela na Data de Vencimento. **o. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.** A partir da Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado diariamente pela variação do dólar norte-americano, com base no fato resultante da variação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em sua página na internet com o código de transação "Cotações e Boletins", Opção 5, opção "Cotações de Fechamento de todas as Moedas em uma Data", sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. **p. Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão conforme o período, juros remuneratórios pré-fixados correspondentes aos percentuais anuais indicados na tabela abaixo, em regime de capitalização semestral até a primeira Data de Pagamento (ou seja em 39 (trinta e nove) meses a contar da Data de Integralização e capitalizados na Primeira Data de Pagamento, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa por rata temporis por dias corridos. Adicionalmente, (i) da Data de Integralização até o mesmo dia do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Integralização, incidirão Juros Remuneratórios de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos

por cento ao ano); (ii) do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Integralização até o mesmo dia do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Integralização, incidirão Juros Remuneratórios de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (iii) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Integralização até a Data de Vencimento, incidirão Juros Remuneratórios de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios devidos em cada Período de Incidência de Remuneração serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **q. Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures acumulados e não capitalizados serão pagos em moeda corrente nacional, após o Período de Carência nas Datas de Pagamento. Não obstante, a Companhia poderá, nos termos previsto na Escritura de Emissão, optar pela capitalização dos Juros Remuneratórios que seriam devidos em tal Data de Pagamento, hipótese na qual o valor que seria pago a título de Juros Remuneratórios em tal Data de Pagamento será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado na respectiva Data de Pagamento. **r. Prêmio de Evento de Liquidez.** Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, a Companhia e as Fadoras pagarão ao Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, um prêmio, em moeda corrente nacional, correspondente ao resultado da fórmula prevista na Escritura de Emissão. **s. Prêmio de não Ocorrência de Evento de Liquidez.** Caso nenhum Evento de Liquidez Qualificado ocorra até a Data de Vencimento, a Companhia e as Fadoras pagarão ao Debenturista um prêmio, em moeda corrente nacional, correspondente ao resultado da fórmula prevista na Escritura de Emissão, no prazo e forma prevista na Escritura de Emissão. **t. Encargos Moratórios.** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias a que o Debenturista faça jus nas datas em que tais pagamentos forem devidos, tais valores devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente, inclusive capitalização composta, e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) correção monetária por 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa DI. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **u. Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Companhia. **v. Garantias Reais.** Em garantia à Emissão serão prestadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária sobre a (i) totalidade das quotas de emissão da MC1 Brasil, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das quotas de emissão da MC1 Brasil no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, e (ii) se o referido pagamento ocorrer entre o término do Período Mínimo e até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Integralização, a Companhia deverá pagar ao Debenturista a título de prêmio de pré-pagamento, um montante adicional correspondente a 3% (três por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios incorridos até a data de quitação das Debêntures. **aa. Vencimento Antecipado.** O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, mediante envio de notificação à Companhia, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Evento de Inadimplemento previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão. **bb. Prêmio de Vencimento Antecipado.** Mediante a declaração de Vencimento Antecipado, e caso o Debenturista opte por tal opção, a Companhia e as Fadoras pagarão ao Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão, um prêmio, em moeda corrente nacional, correspondente aos valores de referência indicados na tabela prevista na Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão, a depender do ano da declaração do Vencimento Antecipado. **cc. Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Emissão. **(1.1)** Os acionistas presentes, titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, declararam expressamente renunciar, de modo irrevogável e irretroatável, ao exercício do direito de preferência na subscrição das 77.846.925 (setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco) Debêntures emitidas por meio da Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 57, §1º e 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **(v)** Autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, por meio do qual serão alienadas fiduciariamente, pela Companhia, em favor do Debenturista, (i) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da MC1 Brasil de titularidade da Companhia, e (b) a totalidade das ações de emissão da Landix Sistemas, de titularidade da Companhia, que atualmente representam 88,75% (oitenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Landix Sistemas. **(vi)** Autorizar a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, em favor do Debenturista, determinados direitos creditórios decorrentes das atividades e operações da MC1 Brasil oriundos de contratos, instrumentos e propostas celebrados com clientes. **(vii)** Autorizar, para todos os fins de direito, a outorga de garantia fidejussória, em benefício do Debenturista, na forma de fiança, pela MC1 Brasil, sociedade controlada pela Companhia, no contexto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão. **(viii)** Aprovar, para todos os fins de direito, a outorga da Garantia Fidejussória Estrangeira, em benefício do Debenturista, pela MC1 USA, sociedade controlada indiretamente pela Companhia, no contexto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a MC1 Brasil e com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão. **(ix)** Autorizar a celebração do Contrato de Garantia Real Estrangeiro, por meio do qual serão cedidos determinados recebíveis de direitos creditórios de titularidade da MC1 USA, sociedade controlada indiretamente pela Companhia, em favor do Debenturista, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **(x)** Autorizar os Diretores da Companhia a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à realização da Emissão, bem como autorizar a celebração de todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Garantia Fidejussória Estrangeira, o Contrato de Garantia Real Estrangeiro e demais documentos correlatos, podendo, inclusive, realizar todas as averbações, publicações e registros necessários, bem como celebrar eventuais aditamentos aos referidos instrumentos. **(xi)** Por fim, ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia no âmbito da Emissão, do Boletim de Subscrição, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Garantia Fidejussória Estrangeira, do Contrato de Garantia Real Estrangeiro e demais documentos correlatos. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa. **7. Assinaturas.** Mesa: Presidente - César Augusto Pinela; Secretário - Leonardo Daniel Vieira Ribeiro. Acionistas presentes: **(i)** G5 Mobile Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; **(ii)** G5 Venture Capital Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior; **(iii)** Alberto Carlos Pecegueiro do Amaral; **(iv)** Cristiano da Cunha Freire; **(v)** Trecorp Fundo de Investimento em Participações I Multiestratégia; **(vi)** Fact Enterprise Fundo de Investimento em Participações; **(vii)** Rumos Consultoria Empresarial Ltda.; **(viii)** Boutique Inversões S/A; **(ix)** Spectra II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; **(x)** Spectra III Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; **(xi)** VIC Spectra III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior; **(xii)** VIC Spectra IV Latam - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e **(xiii)** Spectra IV Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 02 de dezembro de 2022. **Mesa:** César Augusto Pinela - Presidente; **Leonardo Daniel Vieira Ribeiro** - Secretário. **Acionistas:** **G5 Mobile Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** - Representado por sua gestora G5 Gestora de Recursos Ltda., neste ato representada por Leonardo Daniel Vieira Ribeiro; **G5 Venture Capital Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior** - Representado por sua gestora G5 Gestora de Recursos Ltda., neste ato representada por Leonardo Daniel Vieira Ribeiro; **Alberto Carlos Pecegueiro do Amaral;** **Cristiano da Cunha Freire;** **Trecorp Fundo de Investimento em Participação I Multiestratégia** - Representado por sua gestora pela Trecorp Partners Gestora Ltda., neste ato representada por Danilo Rafael Just Soares; **Fact Enterprise Fundo de Investimento em Participações** - Representado por sua gestora Fact Investments Gestão de Recursos Ltda., neste ato representada por Fernando Antonio de Castro Aoad; **Rumos Consultoria Empresarial Ltda.** - Cristiano Antoniazzi Galló; **Boutique Inversões S/A** - Mário Sérgio Parra Cardoso; **Spectra II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** - Representado por sua gestora Spectra Investimentos Ltda., neste ato representada por Rafael Honório Bassani; **Spectra III Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Representado por sua gestora Spectra Investimentos Ltda., neste ato representada por Rafael Honório Bassani; **VIC Spectra III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** - Representado por sua gestora Spectra Investimentos Ltda., neste ato representada por Rafael Honório Bassani; **VIC Spectra IV Latam - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Representado por sua gestora Spectra Investimentos Ltda., neste ato representada por Rafael Honório Bassani; **Spectra IV Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Representado por sua gestora Spectra Investimentos Ltda., neste ato representada por Rafael Honório Bassani.

